



## **ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Senhor **HELDER LOPES CAMPOS**, Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, altera, os considerandos do Decreto nº 015, de 15 de fevereiro de 2024, publicado na Edição nº no 02090, de 16 de fevereiro de 2024, do Diário Oficial Eletrônico Municipal, a presente **ERRATA** serve para retificar.

### **ONDE SE LÊ:**

“**CONSIDERANDO** as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Boa Vista do Tupim no mês de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o enorme volume de água que atingiu o Município de Boa Vista do Tupim, contribuíram para prejuízos econômicos e sociais, causando diversos danos materiais em vias públicas e residências, atingindo principalmente os moradores dos bairros da sede e zona rural deste Município;

**CONSIDERANDO** que as medidas até então adotadas pelo Município, com utilização de sua capacidade normal de atuação, recursos humanos, materiais e institucionais não são suficientes para o restabelecimento da situação de normalidade no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para prestar assistência às pessoas atingidas e a adoção de medidas reparadoras, bem como a necessidade da atuação conjunta e complementar de órgãos e entidades estaduais e federais nas ações de resposta, restabelecimento e reconstrução.”

### **LEIA-SE:**

“**CONSIDERANDO** as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Boa Vista do Tupim no mês de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o enorme volume de água que atingiu o Município de Boa Vista do Tupim, contribuíram para prejuízos econômicos e sociais, causando diversos danos materiais em vias públicas e residências, atingindo principalmente os moradores dos bairros da sede e zona rural deste Município;

**CONSIDERANDO** que as medidas até então adotadas pelo Município, com utilização de sua capacidade normal de atuação, recursos humanos, materiais e institucionais não são



suficientes para o restabelecimento da situação de normalidade no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para prestar assistência às pessoas atingidas e a adoção de medidas reparadoras, bem como a necessidade da atuação conjunta e complementar de órgãos e entidades estaduais e federais nas ações de resposta, restabelecimento e reconstrução;

**CONSIDERANDO** a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder públicomunicipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do Município;

**CONSIDERANDO** a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 21 de fevereiro de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal